



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO
Ata de Julgamento do dia 06/03/2025
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 07/2025

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, em sessão presencial, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o auditor Mario Cesar Bertoncini, vice presidente no exercício da presidência, Adilson Alexandre Simas, Danilo Linhares Costa, Fabricio Mendes dos Santos, Rafael Diego de Souza, Alberto Luis Calgaro, o procurador geral Marcelo Silveira, a secretaria Eliandra dos Santos e Bernardo Vieira Gall, justificando sua ausência o auditor Afonso Buerger Filho presidente, Antonio Sergio Fernandes e Tiago Meurer.

A seguir foram levados a julgamento:

1 – PROCESSO 15/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO

JOGO: AVAÍ X FIGUEIRENSE

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

1.1 Recorrente: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e por maioria de votos condenar o denunciado a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 213, inciso I, §§1º e 2º do CBJD. Divergindo o auditor Diego Vargas que absolvía o clube da denunciado.

Atuou na defesa do denunciado o Dra. Lorena Guimaraes. O auditor Rodrigo Diniz Maciel, se declarou impedido de julgar por força do artigo 17 do CBJD,

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto e, com a mesma votação, dar parcial provimento, reduzindo a pena de multa para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Atuou na defesa do denunciado o Dra. Lorena Guimaraes.

2 – PROCESSO 35/2025 – IMPUGNAÇÃO

AUDITOR RELATOR: FABRICIO MENDES DOS SANTOS

JOGO: CARAVAGGIO x BARRA

CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025

2.1 Recorrente: BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA

DECISÃO DO PLENO: Por unanimidade de votos conhecer o recurso interposto, e por maioria de votos, dar provimento ao recurso na forma do voto divergente, no sentido de reformar a decisão do presidente, para conhecer o pedido de impugnação de partida apresentado pelo recorrente, determinando o retorno do processo à presidência, para que proceda nos termos do artigo 84 do CBJD, instaurando o devido processo, de forma a oportunizar o contraditório e a ampla defesa a todos os que possam a ser afetados

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

pela presente decisão. Por Cautela, determinar a não homologação do resultado do jogo Caravaggio x Barra, até nova decisão, ante a aplicação da regra do §3 do art.84 do CBJD. Vencido o relator e o vice presidente em exercício, que votavam pelo desprovimento do recurso.

Atuou na defesa do denunciado o Dr. Michel Asseff Filho. Prestou depoimento o sr. Jesse Costa de Oliveira, atleta da E.P.D. Caravaggio, inscrito no número de CPF 069.689.139-50, sr. Natanael de Sá Costa, atleta da equipe do Barra Futebol Clube LTDA, inscrita no CPF 067.690.243-06 e o Treinador do Barra Futebol Clube, sr. Eduardo Nascimento de Souza, inscrito no número de CPF 218.867.288-79.

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

Mario Cesar Bertocini
Presidente em exercício TJD/Fut./SC